| Registre-se. Autue-se. |
|-------------------------|
| Sala das Sessões/// |
| |
| (Rubrica do Presidente) |



| Data: | Número: |
|-------------|-----------|
| 24 , 06 ,09 | 3067/2009 |
| | |
| | Par. |

| EXERCÍCI | O DE |
|--|---|
| PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS | 09 A 2010 VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO 2° SECRETÁRIO: PROFETLÉOASTOS |
| ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 96/2009 INICIATIVA: EDIL BRAS ZAGOTTO HISTÓRICO: "DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLA DO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. | LEITURA: 30 / 06 / 2.00 1ª DISCUSSÃO:/ |
| DEVOLVISO CONFORME ARTIGOSITATION DO RI - OF/CM/GD Nº 091/2009. | /Ver.: |
| PARECER DA COMISSÃO DE: | PRESIDENTE: |
| Constituição, Justiça e Redação √ Finanças e Orçamento | PEDIDO DE URGÊNCIA:/// |
| Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos | X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: |
| Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social | REJEITADO POR: |
| Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer | X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO |



Projeto de Lei nº

Procedência **Braz Zagotto Processo** 3067/2009

Documento

Data 25/06/2009

Assunto: "DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MAȚERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

"Dispõe sobre a reciclagem utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

- Art. 1°. Os órgãos da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.
- Art. 2°. Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.
- Art. 3°. O Poder Executivo adotará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.
- § 1º. O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.
- § 2º. A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.
- Art. 4º O Poder Executivo adotará, gradativamente, nas proporções estabelecidas no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas.
- Art. 5°. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.

Vice-Presidente

Vereador PTB



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da administração pública municipal, sobretudo o papel. É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável. Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida. De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo. A utilização de papel reciclado é a forma eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação. Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir: Entendemos que a aprovação da referida proposição possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento ambientalmente sustentado, a preservação do meio ambiente, a diminuição de emissão de CO2 na atmosfera e o bem estar de todos os cidadãos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis, para aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a reciclagem e reutilização de material no âmbito da administração municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.

BRAS ZAGOTTO
Vice-Presidente
Vereador PTB



Projeto de Lei nº

Procedência Braz Zagotto Processo 3067/2009

Documento 96

Data 25/06/2009

Assunto: "DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

"Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

- Art. 1°. Os órgãos da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.
- Art. 2º. Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.
- Art. 3º. O Poder Executivo adotará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.
- § 1º. O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.
- § 2º. A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.
- Art. 4º O Poder Executivo adotará, gradativamente, nas proporções estabelecidas no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas.
- **Art. 5º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.

BRÁS ZAGOTTO

Vice-Presidente

Vereador PTB



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da administração pública municipal, sobretudo o papel. É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável. Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida. De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo. A utilização de papel reciclado é a forma eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação. Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir: Entendemos que a aprovação da referida proposição possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento ambientalmente sustentado, a preservação do meio ambiente, a diminuição de emissão de CO2 na atmosfera e o bem estar de todos os cidadãos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis, para aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a reciclagem e reutilização de material no âmbito da administração municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.

BRÁS ZAGOTTO Vice-Presidente

Vereador PTB



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2009 INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O que se pretende com a presente proposição é obrigar os órgãos da Administração Pública Municipal a promover programas de conscientização dos servidores sobre a importância da reciclagem e reutilização de materiais, bem como obriga a utilização de papel reciclado.

Sob o aspecto formal, observa-se que o projeto impõe atribuições concretas aos órgãos da Administração Pública Municipal, caracterizando não observância aos limites impostos pelo Princípio da Separação e Independência dos Poderes, preceituado no Art. 2º da Constituição da República.

Pela inconstitucionalidade formal apontada (violação ao Art. 2º da CF/88), submetemos a matéria à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de Julho de 2009.

managaluonter MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA

Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915



OF/PLG Nº (

DATA: ()

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

> Procedência **PRESIDÊNCIA**

Processo

Documento

3169/2009

68 03/07/2009 Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO,

PARA PARECER, OS PRS. DE LEI NºS. 90/09 E 96/09, DE INICIATIVA DO EDIL BRAS ZAGOTTO.

Senhora Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento erno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI | N° | VETO PL Nº | PR. RESOL. Nº | PR. DEC. LEG. N° | PRAZO VENC. PROJ. |
|---------|----|------------|--|------------------|-------------------|
| 090/200 | 29 | | | | |
| 096/200 | 79 | | | | |
| 7 | | | , and the second | | |
| | | | | | |

| R | ECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|----------|-----------|---------------|--------------------|---------------|
| <u> </u> | | | | , |
| | | | | |
| | ., | | | |
| <u></u> | | | | , |

Atenciosamente

DAVID ALBERTO LOSS

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS". "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 096/2009

Iniciativa: Vereador Brás Zagotto.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

Relatório: DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto do Relator: Voto pela rejeição da matéria, por vício de inconstitucionalidade formal.

Voto do presidente: Voto com o relator.

Voto do membro: Voto com o relator.

Decisão:

A comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, 07 de julho de 2009.

Ata - 08/07/

ARLETE BRITO-presidente
Alexandre Bastos /suplente

MARCOS MANSUR-relator José Carlos Amaral/suplente

JÚLIO CÉSAR FERRARI/suplente

Recebi em 07/07/2009 15; 40 ks,

-



OF/CM/GP Nº. 091 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de julho de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador Braz Zagotto Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo
Processo
91
3244/2009
Assunto: DEVOLUÇÃO DE PROJETOS AO EDIL BRAZ
ZAGOTTO, CONFORME ART. 117,VIII, RI- PL-51,85,96/09

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 051/2009, 085/2009 e 096/2009, em anexo.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS Presidente

> 08/07/99 Want

JUNTADAS:

| | | Protocolado com 05 Folhas Ok |
|----------------------|---------------|--|
| - 30 / 06 / | 09 | - that |
| $-\frac{07}{03}/07/$ | 2000 | Parecer fundico fl-06 magni |
| - 08 / 07 / | <u>2009</u> - | OG/PZG Nº 068/2000 - Comissas de Constituições floros. |
| /// | | greater sic formusas per complicas fla. Of the |
| // | | |
| //////// | - | |
| ///_ | - | |
| //////// | | |
| /////// | | |
| // | | |
| ///_ | | |
| /// | - | |
| // | | |
| | - | |
| /// | · - | |
| //////// | | |
| / / | | <u> </u> |